


| | | | | | |
|--|--|--------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|  <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>201904020269984720001791200 219 132.70</p> | Número da Nota 00000105 | | | | |
| | Data e Hora de Emissão 02/04/2019 15:47:16 | | | | |
| | Código de Verificação 6GKR-WYZZ | | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 26.998.472/0001-79 Inscrição Municipal: 1.041.483-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: MATA DE KATENDE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME Nome Fantasia: MATA DE KATENDE PRODUCOES CULTURAI Tel: 25684841 Endereço: RUA LUCIO DE MENDONCA 37, APT 103 - MARACANA - CEP: 20270-040 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ----- | | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | | |
| CPF/CNPJ: 472.474.367-00 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO Endereço: --- Tel: --- Município: --- UF: --- E-mail: dep.chicodangelo@camara.leg.br | | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| Elaboração de discursos e artigos para a difusão pública e propagação das atividades do deputado Chico D ;Angelo (PDT/RJ) nos seguintes veículos: Valor Econômico, Jornal O Globo, Jornal Estado de São Paulo, O Dia, O Fluminense, Folha de São Paulo, Extra e Carta Capital, e nas redes sociais: facebook.com/chicodangelo, twitter./chico dangelo, bem como em blogs como Brasil 247 e Revista Fórum. Nota quitada. | | | | | |
| VALOR DA NOTA = R\$ 2.500,00 | | | | | |
| Serviço Prestado 17.24.01 - apresentação de palestras e congêneres | | | | | |
| Deduções (R\$) 0,00 | Desconto Incond. (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) ----- | Alíquota (%) ----- | Valor do ISS (R\$) ----- | Crédito p/ IPTU (R\$) 5,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ. Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. | | | | | |